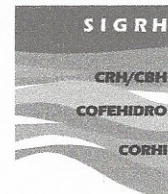




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE  
RECURSOS HÍDRICOS



**DELIBERAÇÃO COFEHIDRO “AD REFERENDUM” Nº 197, de 27 de julho de 2018.**

Restaura o empreendimento 2017-AT-708 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e

**Considerando** que o artigo 2º da Deliberação COFEHIDRO “Ad Referendum” nº 189, de 14 de dezembro de 2017, referendada em 05 de março de 2018, determinou que os empreendimentos indicados com utilização das verbas pelas Deliberações COFEHIDRO nº 176, de 09 de março de 2017 e nº 182, de 13 de julho de 2017, que não fossem contratados até a data de 29/06/2018, seriam cancelados pela SECOFEHIDRO;

**Considerando** que o Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, em seu item 5.25 estipula prazo para recurso do tomador nos casos em que o empreendimento tenha sido reprovado pelo Agente Técnico; e

**Considerando** a apresentação de recurso pelo tomador dentro do prazo previsto no MPO, contendo pedido de reconsideração de análise.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica restaurado o empreendimento “Menos Resíduos – Água mais limpa – Mobilização social para prevenção da água nos municípios de São Paulo, Osasco e Barueri” – Código SINFEHIDRO 2017-AT-708, do Tomador Instituto GEA – Ética e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - Os prazos para análise de documentação e eventual contratação do empreendimento 2017-AT-708, serão os mesmos estabelecidos na Deliberação COFEHIDRO “Ad Referendum” nº 195, de 06 de julho de 2018, conforme transcritos abaixo:

**§ 1º** - Até **11/10/2018** o Agente Técnico deverá emitir seu parecer final de aprovação ou reprovação, bem como incluir os elementos pertinentes no SINFEHIDRO e encaminhar ao Agente Financeiro no caso da aprovação.

**§ 2º** - Até **23/11/2018** o Agente Financeiro poderá emitir o contrato de financiamento, caso o mesmo tenha sido aprovado pelo Agente Técnico e se o tomador estiver adimplente com suas obrigações conforme determina o MPO.

**Artigo 3º** - Caso o empreendimento mencionado no artigo 1º não seja contratado até a data estabelecida no Artigo 2º, § 2º, a respectiva indicação será cancelada pela SECOFEHIDRO no SINFEHIDRO.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Ricardo Daruiz Borsari**  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e  
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

Publicado no DOE de  
28/07/2018  
Pag. Nº 44  
Rubrica [assinatura]